



## **LEI N.º 1.435, DE 06 DE MAIO 2015.**

“Altera o artigo 3º da Lei nº 1.319, de 13 de junho de 2012.”

Luiz Carlos Fernandes Fratani, Prefeito Municipal de São Fidélis, no uso de suas atribuições legais e especialmente tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8842, de 04/01/94.

### **Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:**

**Art. 1º.** O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.319/12 passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 3º.** O Conselho Municipal do Idoso – CMI, é composto de 12 (doze) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais apresentam paritariamente instituições governamentais e não governamentais, sendo:

#### **a) Representantes do Poder Público:**

- I- Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II- Um representante da Secretaria da Saúde;
- III- Um representante da Secretaria da Educação;
- IV- Um representante da Secretaria de Cultura e Turismo;
- V- Um representante da Secretaria de Esporte e Lazer;
- VI- Um representante da Câmara Municipal.

#### **b) Representantes dos Órgãos não governamentais:**

- I- Dois representantes de instituições de atendimento a idosos na modalidade asilar;
- II- Um representante de Clube de Serviços;
- III- Um representante idoso, referenciado nos serviços da rede socioassistencial do município;
- IV- Dois representantes de Associação de Moradores.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 06 de maio de 2015.

Luiz Carlos Fernandes Fratani  
Prefeito Municipal